Juizo d'Orfãos
Publicação do Auto.

1856

Emissão

Cap.ª de Praça da 2.ª Cathar.ª

Sessão

N.º 231.

Lançado a f. 194 do L.º 12

Março - 3.º
Abril - 10

Caetano José de Mattos. Falecido
Baltina Leite Guimarães viuva
Manoel Caetano Velloso de Mattos Inventariante

Inventario

Anno do Nascimento de Nosso
Senhor Jesus Christo de mil oito
centos cincoenta e nove aos de
zoito dias do mez de Setembro
do dito anno nesta Cidade de
Nossa Capital Provincia
de Santa Catharina, em Casas
de morada do Juiz Municipal
Supplente Doutor Luiz Delphi
no ano em Audiencia vindo eu
Escrivão adiante nomeado
ahi Manoel Caetano Velloso de
Mattos, por elle foi dito ao Meri
ritissimo Juiz que tendo fallecido em Hoje
Caetano José de Mattos mandasse
proceder a Balanço e Inventario
de seus Bens e Meação. Visto
Caetano e Como Procurador bas
tante Senhor Juiz mandou

podendo vir de idade prestar em-
petivo Juramento, por motivo de
sua avançada idade emfermi-
tinha constituido a elle Silveira
um bastante procurador, como
faz este pelo procuração bastan-
te que apresentou adiante
vai junto. Assista logo elle
Ministro deferio ao dito Manoel
Caetano Silveira de Mattos, o ju-
ramento dos Santos Evangelhos
, sob cargo do qual lhe entregou
que jurou na alma de Sua
Cabeça debaixo de May Battina
Silva Gonçalves, para dar arre-
pto no presente Inventario todos
os bens dos ex Coronel, assim como
dinheiro ouro, prata, bens mo-
veis, Sobmoventes, de Raiz, dos
dos activos passivos, tudo que
deixar declarar e lhe haver
por bens Sonegados, debaixo pe-
do que pelo que directamente lhe
pertencer, em comer nas penas
do perjurio, e Sonegados, costu-
me declarou o dito mesmo
no que houve por feito, e Inven-
tariado, e em Reclamou ou
sim elle, quantos dellos esta
havia deixado, que fossem os
legitimos herdeiros pessoas ma-
ior idade, ausentes ou menores
de cuja parte dito juramento

juramento, logo declarou que
Procurador havia falecido no
dia vinte e um de Julho de mil
oitocentos quarenta e oito um Testa-
mento, que havia deixado oito
filhos, cuja menoridade declarou
e morador [illegible] no lugar
dos Cardinhos como das certi-
dões que apresentou constam
e para dizer mais nada lhe
foi dada a palavra pelo Juiz
e para dizer mais nada lhe
foi dada a palavra pelo Juiz
e por dado este Termo mandou
Ministro lavrar este Auto que
por assignou com o Procurador do
Vinho, e ella juntou uma Petição
Procuração hum Attestado de idade
Eu José Manoel de Sousa Medeiros
Escrivão d'Orfãos que escrevi e assig-
Pitão.

José Manoel de Sousa Medeiros

M.el Caetano Alvres de Mattos

E logo no mesmo dia mes e anno declarou
o procurador do Vinho, e menor idade
citado dos herdeiros, pelo Juiz foi
gusto

Manoel Caetano de Oliveira de Mattos
idade trinta e tres annos mais ou menos f. 116

Luiz Caetano de Oliveira casado com
Joaquina Maria Caetano, moradores no Bar-
ro do Sul f. 160

Caetano Baptista de Oliveira com loja
[illegible] Martins, Barro do Sul 3 f. 111

f 19 João Caetano da Silveira idade vinte e
— cinco annos, morador no Barro do Sul — 4$

f 20 v. Maria Caetana da Silveira casada com Fran-
— cisco Antonio Schmitz, Barra do Sul 5$

f 21 v. Francisco Caetano da Silveira idade de
— vinte dois annos, Barra do Sul — 6$

f 23. Antonio Caetano da Silveira idade dois
annos, morador no Rio Maj — 17$

f 24 v. Joaquim Caetano da Silveira idade dois
annos, morador no Rio Maj — 8$

Que tendo
mandado ir presos a seu dellegado
Cabeça de Cachorro por denunciado os Indi-
os do Cachorro mandou Manoel Ignacio
que os mesmos fossem notificados
para virem seguir o preso todos
para seus terrenos entregarem os
Arbitradores Maitadas, mandado
o Juiz de Paz Geral do Districto com
tumulto com os mesmos. Que
Estando o Escrivão mandado
Municipal tendo ido
ao Rio onde o Procurador da
Viuva Cabeça de Cachorro Joaquim
Manoel de Paula Medeiros Pau-
lino de Oliveira juramentados.
Testemunhas.

M. Caetano Pereira de Mattos

Illmo Snr Dr Juiz de Orfaos

Diz Balbina Luiza Gonçalves q
tem bastante Procurador seu filho Ma
noel Caetano Silva de Mattos, que p
morte de seu marido Caetano Jozé de
Mattos, ficou ella cabeça
de Casal, em posse dos bens do cazal, e como
pertendo-lhe p isso ter Inventariante, co
mo manda as Ordenaçoens, e
vid, mas pella, q tem avançada ida
de e molestias, como faz certa pelo atesta
da junta, comparecer p si pessoalmte pres
tar o devido Juramento.

P. a V. S.a Sirva-se mandar q,
que prestando o supplica
nte o juramto costuma
q tem Procurador lhe
tome o termo de Inventarian
te, com as declaraçoens
q tem direito, segundo a
despoie o mais tramite

E. R. Mce

Mel Caetano Silva de Mattos

A. J. Sejão-se os mais
termos. Diatum
16 de Setembro de
1856. Faltas

117 164

Pg outo 2 reis e sete centos
Distrito 1º do Sertão
de 1856

Tirado

IMPERIO DO BRASIL.

PROVINCIA DE SANTA CATHARINA.

SAIBAO quantos este Publico Instrumento de Procuraçaõ bastante virem que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo de mil oito centos e cincoenta e seis annos aos dez dias do mez de Setembro, nesta Freguezia do Ribeirão em meu Cartorio, perante mim Tabelião, compareceu como Outorgante Dyste Instrumento, a dentro Barbara Luiza Gonçalves. desta mesma Freguezia —:

reconhecido pelo proprio de mim escrivaõ e das testemunhas abaixo nomeadas e assignadas —

perante as quaes por elle foi dito que por este publico Instrumento nomea e constitue seu bastante Procurador ao seu filho Manoel Caetano da Silveira de Mattos. para por ella Outorgante poder tratar do — Inventario de seu finado marido Caetano Jose de Mattos, até final, prestando o mesmo procurador juramento de estilo —

A quem concede todos os poderes que por Direito lhe são permittidos, para que em nome delle Outorgante como se presente fosse possa em Juizo e fora delle procurar, requerer, allegar e defender o seu direito e justiça em todas as suas dependencias particulares, e causas judiciaes, civeis e crimes, movidas e por mover, em que for autor ou reo em qualquer Juizo ou Tribunal Secular ou Ecclesiastico; arrecadar e haver a si toda a sua fasenda, dinheiro, ouro, prata, escravos, encommendas, carregações, dividas que se lhe devão, legitimas, legados, heranças, e tudo o mais que por qualquer titulo lhe pertencer, ainda mesmo existentes em quaesquer cofres publicos da Fasenda Nacional, dos de ausentes e orphãos, e de outros quaes quer depositos publicos ou particulares, dando do que receber as competentes quitações ou recibos, executar e arrematar os bens de seus devedores, proceder a inventarios, partilhas, e sobre partilhas. com as citaçoes para estas. e assistir a aquelles para tudo quanto for necessario; licitar e relicitar sobre quaes quer bens; fazer aforamentos e arrendamentos; citar e demandar a seus devedores, e a quem mais o deva ser; variar de uma para outra acção; propor qual quer demanda; jurar em sua alma de calumnia, decisoria e suppletoriamente, e outro qualquer lecito juramento, e fazel-o prestar a quem convier, inquirir, reperguntar. e contraditar testemunhas; dar de suspeito a quem lhe for, ouvir despachos, e sentenças; apellar, aggravar, embargar, e tudo seguir e renunciar até maior alçada, tratar de conciliações perante quaes quer Juizes de Paz, chamar a ellas seus devedores, e a quem mais preciso for para tudo quanto necessario seja em geral para o que lhe concede poderes illimitados, podendo substabelecer esta em um ou mais procuradores, e os Substabelecidos em outros, ficando-lhe sempre os mesmos poderes em seu vigor, revogal-os, querendo. E fará ajustes, traspasses, cessões, rebates, esperas, desistencias, transacções, amigaveis composições confissões, negações, reclamações, remessas, habilitações, justificaçoes, abstenções, protestos, contra-protestos, dar e tomar contas a quem competir, tomar posse, assistindo com esta a toda ordem e figura de Juizo, e fóra delle, assignando quaes quer termos, folhas, e autos precizos, fazendo tudo o mais que for a bem da sua justiça com livre e geral administraçao, seguindo e nas cartas de ordem, e avisos particulares, que sendo precizo seraõ considerados como parte deste Instrumento, havendo por expressos todos os poderes em geral, como se de cada um fizesse especial mençaõ, com reserva da nova citaçao e da venda de bens, havendo por firme e valioso tudo quanto fizer o dito seu Procurador ou os substabelecidos, aos quaes releva do encargo da satisfaçaõ que o Direito outorga. Assim o disse do que dou fé, e me pedio este Instrumento que lhe li, aceitou e assignou a seu rogo por

não saber escrever, a rogo do mesmo
Francisco José Martins, com as testemunhas presentes Vicente José Batista
e Joaquim Cardoso Baptista
reconhecidos pelo mim Antonio Caetano Carvalheira escrevi que o
subscrevi e assignei em Publico e Raso

Em fé [illegible]

O Tabellião
Antonio Caetano Carvalheira

Francisco José Martins

Vicente José Batista

Joaq. Cardoso Bapta.

Attesto que a Senr.ª Balbina Luiza Gonçalves, e moradôra
desta Freguezia, e já de avançada idade ogue a privar de po-
der sahir do recinto de sua casa, e por ser verdade e este me
ser pedido mandei passar, o qual assino debaixo do Ju-
ramento de meu cargo Freguezia da Ribeira 8 de Set.º
de 1856

Antonio José Antunes
Subchegado

Nº 160

Escrevente
Dezoito de Setbr. de 1856

Castro e Louro, e mais testemunhas abaixo nomeadas, José Caetano da Silveira, José Caetano da Silveira, Antonio Caetano da Silveira, José Manoel de Macedo, Marcos Ferreira Martins, Francisco Antonio de Macedo, e logo pelo Juiz foi dito, que o Advogado Caetano d'Araujo Lima, queria fazer alguma ponderação para com elle se conferir o Mandado, e Autos, para com elle proceder, e logo pelo Advogado foi dito, que não tinha ponderação alguma a fazer, e que estava prompto, e logo pelo Juiz foi dito, que mandava se passasse Precatorio, e Mandado, para se cumprir na forma requerida. Dutra o dito hoje 17 de Abril de 1846

José Ramos Esteves.

Termo de Louvação

Aos vinte tres dias do mez de Agosto de mil oito centos cincoenta e seis annos, nesta Cidade do Desterro, no meu Cartorio compareceu presente o Juiz de Direito Manoel Caetano de Castro, e o Procurador José Manoel Pereira Gonçalves, José Caetano da Silveira, Francisco Caetano da Silveira, Antonio Caetano da Silveira, José Caetano da Silveira, José Manoel de Macedo, Francisco Antonio de Macedo, por elles me foi dito em audiencia do Juiz que nomeavão a Ignacio Gonçalves Vieira, José Vieira da Silveira para Louvados

João Nunes da Silveira, João da Silveira Lima, e pelo Herdeiro Manoel Caetano Silveira de Mattos por elle dito, que disseram de compravem ao herdeiro Moraes Francisco Martins as compras que pelo presente lhe fazem pelo preço ahaixo declarado. E sendo presente o Curador Geral de Orfaos o Advogado Caetano d'Araujo Miranda Costa pelo dito foi dito que por parte dos seus Curadelados estava nos mesmos termos de accordo com as Partes. E logo assim o disseram declarão para constar fazem este termo, que não sabem assignar por não saberem ler nem escrever, e pelo Manoel Francisco Antonio de Carvalho Antonio Caetano da Silveira, José Caetano da Silveira assignou a seu rogo Lucas Rodrigues de Jesus. E eu José Moreira do Canto Medeiros Escrivão d'Orfaos que escrevi.

Manoel Caetano Silveira de Mattos

José Caetano da Silveira

Francisco Caetano da Silveira

Lucas Rodrigues de Jesus

O Curador Geral de Orfaos

Caetano Silveira de Miranda Costa

E Caetano

Reconhecido pelo Tabelião Antonio Caetano Silveira de Mattos

annos menoridade de Deolindo
mum Cartorio pertencente aos Autos
ros ao Juiz Municipal Supto e Dou
tor Cargo Segundo Substituto Grand em
bargo a este termo. Eu Jose Manoel de
Sousa Medeiros Escrivão o escrevi

Cita

Sejão notificados os avaliadores e partidores, pe
rante mim juntos, entrem a ter e prestem
o devido juramento, em dia, que lhes designo
Caicó. Data 18 de Setembro de 1847.

Dantas

Aos vinte e seis dias do mez de Setembro
de mil oito centos e cincoenta e sete
annos, em audiencia de Deolindo, no
meu Cartorio por parte do Juiz Mu
nicipal Supto e Doutor Cargo
Segundo Substituto compareceu as
Autoras com o seu Procurador Supplica
do e mutuo juramento. Eu Jose
Manoel de Sousa Medeiros Escrivão
o escrevi

Certifico que notifiquei aos Avalia
dores Ignacio Gonçalves Vianna, Jose Fe
lix de Oliveira aos Partidores nome
ados Jose Moreira de Oliveira, Joao
do Valle Gomes para prestarem
juramento do que nesta portaria
se faz mensão. Deolindo 29 de Setembro de
1847.

Joaquim [illegible]

Termo de Juramento das Audiadoras.

Aos vinte dias do mez de Outubro de mil oitocentos cincoenta e cinco annos nesta Cidade do Desterro na casa de Audiencia do Juiz Municipal dos Orfãos o Doutor Sergio Teixeira de Macedo aonde eu Escrivão abaixo nomeado hi compareceo Ignacio Gonçalves Vianna e Jose Vieira da Silva aos quaes o Meritissimo Juiz deferio o juramento dos Santos Evangelhos em hum livro delles que tem em seu poder em que cada hum delles juntamente com as testemunhas abaixo declaradas juramentarão: Aceito pelos ditos juramento assim prometerão cumprirem fielmente o encargo que aceitarão. E mandou o Meritissimo Partidor Ignacio Gonçalves Vianna fizesse Partilhas. Eu Jose Vieira da Silva Escrivão o escrevi.

Ignacio Glz. Vianna

Jose Vieira da Silva

Termo de Juramento dos Partidores

Aos vinte dias do mez de Outubro de mil oitocentos cincoenta e cinco annos nesta Cidade do Desterro na casa de Audiencia do Juiz Municipal dos Orfãos e Doutor Sergio Teixeira de Macedo aonde eu Escrivão abaixo nomeado hi compareceo Partidor nomeado Ignacio Gonçalves Vianna e Jose Vieira da Silva

José da Silva Limas ao qual o M.
Ministro deferio o juramento dos San-
tos Evangelhos, sob cargo do qual lhe
encarregou que bem e verdadeira-
mente fizessem a partilha deste
Inventario com igualdade de Direi-
to. Aceito por elles dito Juramento
assim o prometterão cumprir, e para
constar faço este termo que assignão
com os ditos Partidores. Eu José Honorio
de Souza Medeiros, Escrivão d'Orfãos o escrevi.

Mello

João Narciso de Vitoria

José da Silva Limas

D'ajuntada

Aos doze dias do mez de Outubro de
mil oito centos e cincoenta e seis annos,
nesta Cidade da Victoria, no meu Car-
torio ajunto a estes Autos a avaliação
dos bens que ao diante segue. E
para constar faço este termo. Eu
José Honorio de Souza Medeiros, Es-
crivão d'Orfãos que o escrevi.

8

Inventario dos bens pertencentes ao Casal do
falecido Caetano José de Mattos e Barbina
Luiza Gonsalves existentes na Corrente dos
Bannos do Sul. A Saber:

1 Hum Sitio com 200 braças de
terras de frente aos retirantes, e
fundos até o ribeirão grosso; com-
frontando pelo Norte com ter-
ras de Francisco Lopes do Espi-
rito Santo, e pelo Sul com ter-
ras dos Herdeiros do finado
Francisco José Barros, avalia-
dos as braças . . . . . 5000 1:000$000

2 Hum Sitio com 33 braças de
terras de frente ao ribeirão retira-
do, e fundos até os retirantes;
confrontando pelo Norte com
terras de Francisco Lopes do Es-
pirito Santo, e pelo Sul com ter-
ras do João Caetano dos Santos
Reis, avaliados as braças a . . . 4000 477$000

3 Hum Sitio com 14 braças de
frente com terras do Ribeirão Ro-
xo de Josué, e fundos aos retiran-
tes; confrontando pelo Norte
com terras do Snr. José de Mat-
tos, e pelo Sul com terras de
Domingos Joaquim dos Cam-
pos, avaliados a braça a . . 5000 70$000

4 Hum Carro de mandioca de
Ferro com 10 Taboas novas ferra-
do mesmo, avaliado em . . . . 64$000

5 Hum Engenho de farinha no
Sitio grande com arreio que [illegible] 64$000

	Dois Casas [illegible] mesma do mesmo	6
4$000	Cazinha [illegible]	
	Huma Casinha [illegible]	7
1$000	no mesmo Cazinha [illegible]	
	Huma Cazinha de Capim no Sitio	8
	do Barro com Varandas e Senzalas	
150$000	[illegible]	
	Huma Casa de [illegible] no mesmo	9
70$000	mo Sitio com Senzala [illegible]	
	Huma Escravo de nome José com	10
350$000	50 annos de idade [illegible]	
	Huma Escravo de nome Mo-	11
800$000	ço com 13 annos de idade [illegible]	
	Huma [illegible] de Bois de Sorro-	12
80$000	[illegible]	
10$000	Huma Vacca velha [illegible]	13
8$000	Huma Bezerra de anno [illegible]	14
10$000	Hum Novilho de 3 annos [illegible]	15
5$000	Huma Poupa [illegible]	16
90$000	Dita [illegible]	17
	Huma Canoa grande de 4 bancos	18
60$000	de Figueira com [illegible]	
	Huma dita [illegible] de 2 Bancos	19
	de Canafistula com [illegible]	
40$000	[illegible]	
	Huma dita de Cambotá nova,	20
28$000	[illegible]	
	Huma dita de Cambotá [illegible]	21
	guenta, [illegible]	
10$000	[illegible]	
	Huma Tacha de cobre [illegible]	22
40$960	com meio [illegible]	
	Huma dita de dita [illegible]	23
16$000	[illegible]	
	Huma Tacha de cobre velha [illegible]	24
3$840	guenta.	

25 – Huma Alavanbique de cobre bastante uzado e seus pertences P. . . 20$000
26 – Huma Coiro de fornos guarnecido grande velho . . . . . 4$000
27 – Huma dito dito mais uzo . . . . 4$000
28 – Tres ditos pequenos de espanar guã. . 3$500
29 – Huma gamba e humas colheres de pau tres velhas P. . . . . 6$000
30 – Seis colheres de d.a pa. obrá novas P. . 6$000
31 – Huma Cuia de d.a pa. adubar P. 2$000
32 – Huma Meza velha regular P. 1$500
33 – Dois bancos com P.es de Sentar P. $400
34 – Dois Moços velhos quebrd.s P. $400
35 – Huma Caixa grd.e com mais uzo P. 4$000
36 – Huma d.a obrada " " P. 3$000
37 – Huma Pisó pa. cang.o de cana com br.o 8$000
38 – Huma mangueira de meza a mão b.a pra 3$000
39 – Huma Roca de boca de Cuia 2$500
40 – Huma Coiro regular de mandioca $100
41 – Tres Jarros de frio pa. adubar 1$500
42 – Trez ditos " bons " o hum mto uz.do 3$900
43 – Huma Jarra bracal uzada 4$000
44 – Dois Machados velhos P. 1$000
45 – Huma Coiro de barro mandioca P. . . . . 2$000
46 – Huma dito pa. mandioca P. 2$000
47 – Huma Tacho de tacho velho P. 1$600

Cachoeira do Banco do Sul 8 de Outubro 1856

Ignacio Glz. Vieira
Jose Vieira da Sa

Juramento

Aos dez dias do mez de Outubro de mil oito centos cincoenta e quatro nesta Cidade de Diamantina, no meu Cartorio compareceo presente Manoel Caetano Calmon de Abreu, e perante mim e as testemunhas abaixo nomeadas e no fim assignadas, lhe foi dito que bem e verdadeiramente, em tudo e por tudo se houvesse como Juiz de Orphãos nesta Comarca, e bem assim como Curador Geral de Ausentes, e Provedor de Capellas, que nesta Comarca ha, e lhe pertencem, e que de tudo que lhe for commettido, e lhe pertencer como Curador Geral de Ausentes, e Provedor de Capellas, e Juiz de Orphãos, dará conta a quem pertencer, e que em tudo se haverá como Juiz recto, e verdadeiro, e como deve de fazer, e que assim o prometteo fazer, e cumprir debaixo do Juramento dos Santos Evangelhos, em que poz a sua mão direita, e sendo assim o disse, e prometteo, e assignou com as testemunhas presentes, Joaquim Jose Pereira de Vasconcellos, e Francisco Antonio Ferreira Guimarães, que tudo vi, e assignou commigo Escrivão que o escrevi.

Manoel Caet.o Calmon de Abreu

Joaquim Jose Pereira de Vasconcellos

Francisco Antonio Ferreira Guimarães

Juramento

Aos vinte e nove dias do mez de Outubro de mil oito centos cincoenta e quatro nesta Cidade de Diamantina, e Cartorio do Escrivão abaixo nomeado, e no fim assignado, compareceo presente Joaquim Jose Pereira de Vasconcellos, e perante mim, e as testemunhas abaixo nomeadas, e no fim assignadas, lhe foi dito que bem e verdadeiramente, em tudo e por tudo se houvesse como Juiz de Orphãos nesta Comarca, e bem assim como Curador Geral de Ausentes, e Provedor de Capellas, que nesta Comarca ha, e lhe pertencem, e que de tudo que lhe for commettido, e lhe pertencer como Curador Geral de Ausentes, e Provedor de Capellas, e Juiz de Orphãos, dará conta a quem pertencer, e que em tudo se haverá como Juiz recto, e verdadeiro, e como deve de fazer, e que assim o prometteo fazer, e cumprir debaixo do Juramento dos Santos Evangelhos, em que poz a sua mão direita, e sendo assim o disse, e prometteo, e assignou com as testemunhas presentes, Joaquim Jose Pereira de Vasconcellos, e Francisco Antonio Ferreira Guimarães, que tudo vi, e assignou commigo Escrivão que o escrevi.

Manoel Caet.o Calmon de Abreu

Joaquim Jose Pereira de Vasconcellos

Francisco Antonio Ferreira Guimarães

Juramento

Aos vinte e nove dias do mez de Outubro de mil oito centos cincoenta e quatro nesta Cidade de Diamantina, e Cartorio do Escrivão abaixo nomeado, e no fim assignado, compareceo presente Joaquim Jose Pereira de Vasconcellos, e perante mim, e as testemunhas abaixo nomeadas, e no fim assignadas, lhe foi dito que bem e verdadeiramente, em tudo e por tudo se houvesse como Juiz de Orphãos nesta Comarca, e bem assim como Curador Geral de Ausentes, e Provedor de Capellas, que nesta Comarca ha, e lhe pertencem, e que de tudo que lhe for commettido, e lhe pertencer como Curador Geral de Ausentes, e Provedor de Capellas, e Juiz de Orphãos, dará conta a quem pertencer, e que em tudo se haverá como Juiz recto, e verdadeiro, e como deve de fazer, e que assim o prometteo fazer, e cumprir debaixo do Juramento dos Santos Evangelhos, em que poz a sua mão direita, e sendo assim o disse, e prometteo, e assignou com as testemunhas presentes, Joaquim Jose Pereira de Vasconcellos, e Francisco Antonio Ferreira Guimarães, que tudo vi, e assignou commigo Escrivão que o escrevi.

Manoel Caet.o Calmon de Abreu

Joaquim Jose Pereira de Vasconcellos

Francisco Antonio Ferreira Guimarães

Municipal Affonso de Carvalho Borges
Loyo Telles Grand cantar faço ata
termo. Eu José Manoel de Carvalho
Medeiros Escrivão d'Affonso escrevy

Cita

Cita ao Curador geral dos Orphãos
termo 10 de 862. até 856.

Data

Aos dez dias do mez de Outubro de mil
oitocentos sincoenta e seis nesta
Cidade de Santos nas Casas
por parte do Juiz Municipal Affonso
Borges me foi dito. Carlos Borges
Loyo Telles mefaço ao Escrivão
Autos em que Deprecado Eugenio
para cantar faço ata termo
José Manoel de Carvalho Medeiros escrevy

Vista

Logo ao mesmo dia mez e anno Eugenio
de Barros faço estes Autos com vista
ao Curador Geral de Affonso e Borges
de Castro d'Araujo Orphãos de Mel-
dona Custodia Grand cantar faço
ata termo. Eu José Manoel de Carvalho
Medeiros Escrivão d'Affonso escrevy

Vista ao Curador Geral de Orphãos

Conformo-me com as citações feitas
e em presença dellas, e nada mais allegarem
tem tudo a seguir, pois como Curador
em os termos de Direito e Justiça.

O Curador
Castro Araujo
Data

Auto

Aos onze dias do mes de Outubro de mil oito centos cincoenta e seis annos nesta Cidade de Outeiro, nesta Caza de Audiencia por parte do Senhor Juiz Municipal Supplente Joaquim Gomes de Oliveira Guimarães comigo Escrivão abaixo nomeado foi dito que elle tinha feito conclusão nestes Autos para sentenciar pelo que mandou se fizesse este termo. Eu Joaquim Moreira de Sousa Medeiros Escrivão de Orfãos o escrevi

Conclusão

Logo no mesmo dia mes e anno faço conclusão destes Autos ao Juiz Municipal de Orfãos Doutor Sergio Lopes Tavares. Eu Joaquim Moreira de Sousa Medeiros Escrivão de Orfãos o escrevi

Cumpra-se o seu despacho retro, no que ainda não estiver. Outeiro 11 de Outubro de 1856.

Auto

Aos onze dias do mes de Outubro de mil oitocentos cincoenta e seis annos nesta Cidade de Outeiro na Caza de Audiencia por parte do Juiz Municipal Orfãos Doutor Sergio Lopes Tavares nella pareceo sendo Autos com seu Despacho Supra. Eu Joaquim Moreira de Sou-

Manoel de Sousa Medeiros Queiroz
d'Affonseca.

Certifico que notifiquei ao
Visconde Cabeça de Casal Botelho
Freire Gonçalves, aos Senhores Des-
embargadores Manoel Caetano d'Olive-
ira de Mattos Jozé Manoel d'Almeida
Navarro Queiroz Martins, José Cae-
tano d'Oliveira, Francisco Antonio
d'Almeida, Francisco Caetano de
Oliveira, Antonio Caetano d'Olivei-
ra, José Caetano de Oliveira, ao
Procurador Geral d'Affonseca, Advo-
gado Caetano d'Araujo Freire
de Mendonça, Cartado para
quartella d'apresente Juramentado
deguardo para quinta feira 17 de
quelle mez. Datado 15 d. Out.
d. 1856

J. S. Manoel F. Freire

Certifico que notifiquei ao Por-
teiro dos Auditorios Joaõ Nunes de Oliveira, Joaõ
da Silva Gomes para prezidirem a
partilha d'apresente Juramentado
no dia d'hoje d'apresentados
deguardo d'mesmo. Datado 16 d. Out.
d. 1856.

J. S. Manoel F. Freire

Auto de Partt.e

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos cincoenta e dois aos vinte dias do mez d'Outubro do dito anno nesta Cidade de São Salvador, Capital da Provincia de Santa Catharina em Casa de morada do Juiz Municipal d'Orfãos o Doutor Sergio Lopes Falcão, onde eu Escrivão vim mandado, e sendo ahi presentes os ... Partidores João Nascimento da Silveira, e João da Silva Lima, aos quaes o Ministro determinou procedessem a partilha da presente Inventario com a igualdade de direito, para o que examinassem primeiramente os bens que nelle se achão descriptos e avaliados. O que assim prometterão cumprir, e para constar mandou o Ministro lavrar o presente Auto em que assignou com os ditos Partidores. Eu José Marcos da Cunha Medeiros, Escrivão d'Orfãos que o escrevi e assignei.

Falcão

J. S. Marcos da C. Medeiros

João Nasc.to da Silveira

João da Silva Lima

Exame de Partt.e
Monte Mor

Acharão o Ministro e os Partidores que somados todos os bens que se achão avaliados no presente

no presente Inventario dos bens do
Coronel fallecido Caetano José de
Mattos: acharão importar o Mon-
te Mor a quantia de tres contos qua-
trocentos setenta e dois mil duzentos
3:472$200 reis com que mandarão sahir. A
Chronella [illegible] Ministro em a Parte dar-se
que dividido em duas partes igua-
es a quantia de tres contos quatrocen-
tos setenta e dois mil duzentos reis, que
importa o Monte Mor, fica sendo
a Meação do Inventariante Cabeça
do Casal Balbina Freire Gonçalves
a quantia de hum conto sete centos
trinta e seis mil cem reis que man-
1736$100 darão sahir. A Chronella [illegible] Ministro
com a Parte dar-se fica liquido de
todo o Monte para repartir pelos
herdeiros filhos do fallecido Cae-
tano José de Mattos a quantia de
hum conto sete centos trinta e seis
mil cem reis que mandarão sa-
1736$100 hir. Legitima a cada hum herdei-
ro. A Chronella [illegible] Ministro com a Par-
te dar-se a tocar de legitima pertence
a cada hum herdeiro filho do falle-
cido Caetano José de Mattos a quan-
tia de duzentos dezasete mil e doze
217$012 reis com que mandarão sahir. E por
esta forma [illegible] Ministro ouve a
conta por bem feita e que na forma
della fossem os bens adjudicados.
Eu José Maximo de [illegible] Medeiros
Escrivão de orphãos que o escrevi.

João Narcizo da Silva
José [illegible]

Pagamento a Manoel da Vinha Pagam
Cabo de Esq.e Lancoeiro do Manoel
Ministro, com a Parte do mesmo para
pagamento de Maneel d'Abreu
e Cabo de Esq.e Balthazar Lui-
z Gonçalves, a quantia de hum
conto oito centos trinta reis mil
com reis adjudicados pela for-
ma seguinte. Hauendo primei-
ramente mil reis pagamento em
dinheiro em fio dos de Vinha da
quantia de hum conto oito centos
e trinta reis: Declarou a Parte dos que disse estar
conta pagamento, a quantia de
quatro mil reis centos reis compe-
mandados ao dito Hauendo mais 4$600
um reis pagamento, hum garfo
e huma Colher de prata tudo jun-
to pelo preço de sua avaliação: De-
clarou a Parte dos mesmos apontaram
a quantia de seis mil reis compe-
mandados ao dito Hauendo mais 6$000
um reis pagamento em Cobre
de que fez para Chaminé
ca de sua avaliação: Alem do
Parte dos mesmos apontaram a quan-
tia de dois mil reis compe-
mandados ao dito. Hauendo mais hum 6$000
pagamento de huma Caldei-
ra para fazer Cha, em Cobre
ca de sua avaliação: Alem da
Parte dos mesmos apontaram a quantia
de dois mil reis compe-

30

2$000 reis em ginmandarecs ideis. Ha vera
mais um pagamento lindo Boi
grande, gue pelo preço dous arbitrios
Achaes abaixo partidores em pintar a quan-
tia de mil reis em ginmandarecs
60$000 ideis. Ha vera mais um pa-
gamento lindo Boi menos gue
pelo preço dous arbitrios. Achaes
abaixo partidores em pintar a quantia
de vinte oito mil reis em ginman-
28$000 dareis ideis. Ha vera mais um pa-
gamento outro Boi gue pelo pre-
ço dous arbitrios: Achaes abaixo
partidores em pintar a quanti-
dade quarenta mil reis em ginman-
40$000 deis ideis. Ha vera mais um pa-
gamento lindo Moro gue pelo preço
dous arbitrios: Achaes abaixo
partidores em pintar a quantia de
mil quinhentos reis em ginmande
1$500 reis ideis. Ha vera mais um pa-
gamento dous Barros gue pelo
preço dous arbitrios: Achaes
abaixo partidores em pintar a quanti-
dade oitenta reis em ginmandar-
400 dareis ideis. Ha vera mais um pa-
gamento dous Mocos gue pelo
preço dous arbitrios: Achaes
abaixo partidores em pintar a quanti-
dade oitenta reis em ginmandar-
400 dareis ideis. Ha vera mais um pa-
gamento Vaca Caime gue
dig um pelo preço dous arbitrios

audiaõ Athanaõ a Partidonj
nij putar aguanta dignatorio mis
nij cungu mandaõ relaõ Hanne 4$000
maijnd, ou pagamento outro
Carte, gu puto prus dnudau
liaõ: Athanaõ a Partidonj in
putar aguantaõ dhum mil nij
cungu mandaõ relaõ Hanne 3$000
mais um pagamento, hum boi
dhgu puto prus dnudaudia
ẽ: Athanaõ a Partidonj nijpu
tar aguanta dum: nij cungu
mandaõ relaõ Hanne mais um 4$00
um pagamento hum Cocho gu
puto prus dnudaudiaõ: Atha
naõ a Partidonj nij putarm aguan
ta dd dcõ mil nij cungu man
daõ relaõ. Hanne mais nijm 2$000
pagamento hum Cocho gu puto
prus dnudaudiaõ: Athanaõ
a Partidonj nij putar aguanta
ddcõ mil nij cungu mandã
naõ relaõ. Hanne mais um pe 2$000
gamento hum Cocho dCanga
Coca, gu puto prus dnudaudia
ẽ: Athanaõ a Partidonj nij pu
tar aguanta ddcõ mil quinhen
tos nij cungu mandaõ relaõ 2$500
Hanne mais um pagamento
hum jumo dotro gu puto prus
dnudaudiaõ: Athanaõ a Parti
donj um putar aguanta dd
quarenta mil nij cungu mand

4$000 reis cangas mandarão-lhes dar
uma mais um pagamento hum
outro forro de bois que pelo pre-
ço dous avaliarão: acharão os
partidores não poderem agoardar
darão mais reis cangas mandar-
10$000 rão-lhes dar uma mais um pa-
gamento hum Rambeiro
que pelo preço dous avaliarão
acharão a partidores não poder
agoardar deixe mais reis can-
20$000 gas mandarão-lhes dar uma
mais um pagamento hum
junto de bois que pelo preço de
dous avaliarão: acharão a partido-
res não poderem agoardar deixe
mais reis cangas mandar-
8$000 darão-lhes dar mais um pa-
gamento hum Cavallo que
pelo preço dous avaliarão: acha-
rão a partidores não poder agoar-
dar deixe mais reis cangas man-
1$000 darão-lhes dar uma mais um pa-
gamento huma Vacca que
pelo preço dous avaliarão: acha-
rão a partidores não poderem a-
guardar deixe mais reis cangas
3$000 mandarão-lhes dar uma mais
um pagamento huma mesa
de vinte jogos que pelo preço de
dous avaliarão: acharão a parti-
dores não poderem aguardar deixe

detrezentos cincoenta mil reis
cuque mandarão valer Hauen- 3$500
ra mais nem hum pagamento no
valor da avaliação de huma
Matriz dada detrez annos que
pelo preço dous avaliadores disse
cento mil reis: Achárão mais
dous que dilla tocou ao pa-
mento aquantia de quatro cento
dozemil reis cuque mandarão valer 4$640
nem mais nem hum pagamento lo-
cal no dito anno, que pelo preço de
ous avaliadores achárão mais do-
us hum pontal aquantia de cinco
mil reis cuque mandarão valer 5$000
Hauer mais nem hum pagamento
a metade do valor de huma data
Casa de Vivenda no Barro de Cima
que pelo preço dous avaliadores:
Achárão mais dous hum pontal
aquantia de dez avaliação de se-
centos quatro mil reis: Achárão
mais dous que dilla tocou ao
pagamento aquantia de hum
docto mil reis cuque mandarão
valer: Hauer mais nem hum paga- 3$400
mento mais do valor de hum Lugar
de Casa no Sitio de Cima de dez-
no Sitio de baixo com tres ande-
sua cozinha cercado de Taboa
ta que pelo preço dous ava-
liadores foi dito em cinco

d. cento e cincoenta mil reis. Acharão os
Partidores que d'elle toca ao pa-
gamento aguante 2 de cincoenta mil
5$000 reis, cuja se mandarão valer. Hauen-
ra mais um pagamento hum
Citio de farinha, dizem hum lu-
gar de farinha no mesmo
Citio que pelo preço de undavalia-
ção: Acharão os Partidores ser pa-
ra aguante 2 de oitenta mil reis
7$000 cuja se mandarão valer. Hauen-
mais ultimamente um pa-
gamento hum sitio com Cincoen-
ta e tres braças de terra de frente
no Barro do Cal, fazendo frente ao
Mar, e fundo ate as vertentes,
confrontando pelo Norte com terra
de Francisco Lopes do Espirito San-
to, pelo Sul com terras de José Ca-
etano de Oliveira, que pelo preço de
undavaliação de nove mil reis
9$000 reis. Acharão os Partidores
ser para aguante 2 de
quatro centos e tres mil
4$774 reis cuja se mandarão valer. Ha-
verão os Partidores mais vinte
nove parcellas de bens de raiz
de um pagamento de Manoel
de Lima e Castro, e Manoel Pedro
de Lima Guimarães. Acharão ser
para aguante 2 de hum
conto sete centos e trinta mil reis
1$730 cuja se mandarão valer.

reis cangue mandarão lavrar. E 1:736$000
por nada disse nem allegou
ante pagamento por bem feitoria
do Visconde Cabeça de Casal per
tencia de dous Moraes, para cons-
tar aonde convem aos ditos Partidos
eu Jose Mariano de Sousa Mada
ro Escrivão d'Orfãos que escrevy

Feito.

José Mariano de Sousa

João da Silva Simas

Pagamento ao Lundreiro Manoel Pagamento
Lançou na Mesa com o Partido a Manoel
dor para pagamento do legitimo
pelouro do Lundreiro Manoel Mar-
no Solteiro D. Matto, filho do falle-
do Caetano José D. Matto, aquelle
D. annos de idade mil oitocentos
adjudicados pela forma seguinte
Para o pagamento na Mesa
da herança lançada a favor Mana
i dad. do Autor, que pelo pre
ço de sua avaliação de oito centos
mil reis: Achão a Parte dor que
dita tocante pagamento a
quantia de dous centos
mil dous reis, cangue mandarão ra
lar. E por nada disse nem allegou 217$012
nistro ante pagamento por bem fei
to no dito Lundreiro para entrega do
ao dito legitimo pelouro para com
aquelle a Jose Mariano de Sousa
dor, que escrevy

Feito.

José Mariano de Sousa

João da Silva Simas

Pagam.to a Luiza- Pagamento a herdeira Luiza - Lan-
çou Mm Ministro com os Partidores pa-
pagamento de legitima paterna
da herdeira Luiza Caetana de Oliveira
filha do falecido Caetano José de Ma-
tos, a quantia de duzentos e quarenta
mil e doze reis, adjudicados pela
forma seguinte = Haverá primeira-
mente em seu pagamento, meio di-
nheiro do Sitio Cabeça de Porco, na
May, da quantia de vinte mil reis
que existe em seu poder. Acharão
os Partidores que della toca ante
pagamento, a quantia de quatro
mil novecentos vinte quatro reis
4$924 com que mandarão saber. Haverá
mais em seu pagamento, um escravo de
nome Maria Crioula, idade
de treze annos, que pelo preço de sua
avaliação de oitocentos mil reis: A-
charão os Partidores que della toca
ante pagamento, a quantia de ses-
senta e sete mil novecentos oitenta e
67$988 oito reis, com que mandarão saber.
Haverá mais em seu pagamento, tres
Cachos pequenos de aparar, que pela
que pelo preço de sua avaliação: A-
charão os Partidores importar a mesma
quantia de tres mil quinhentos reis
3$500 com que mandarão saber. Haverá
mais em seu pagamento, huma ca-
... que pelo preço de sua ava-
liação: Acharão os Partidores ...

ao Patio dous mil portas aguantes
de gusto a mil reis cada um andam
ao dito Navio mais um seu pagamento 44$000
huma ancoreta de ferro pesou
duas arrobas: Achão ao Patio dous
mil portas aguantes de mil reis cada
hum reis cada um andam ao dito 1$460
Navio mais um seu pagamento
hum mil braças de linha de fumo
a Barra de Sul, furnido fumo as
portas, fundo ao Mar grosso cus
tando pelo Mar cada hum lan-
çado um pagamento de Eduardo Jo-
aquim de Oliveira, pelo Mar cada
hum lançado um pagamento de Eduar-
do Bernardo de Mello, que
pelo preço de duas patacas de mil
reis braça: Achão ao Patio dous
mil portas aguantes de Canoa
de mil quinhentos reis cada um
dão ao dito Navio mais ultima 6$750
mente um seu pagamento hum mil
braças de linha de fumo na Bar-
ra do Sul, furnido fumo nas Cata-
pultas, fundo ao Mar grosso custan-
do pelo Mar cada hum lançado
um pagamento de Eduardo Joaquim
de Oliveira, pelo Mar cada hum
lançado um pagamento de Eduardo
na Eduardo nas linhas, que pelo
preço de duas patacas de mil
reis braça: Achão ao Patio dous
mil portas aguantes de

67$500

aguante de Cruntes reis mil qui-
nhentos reis com que me mandarão os ditos
Comarcão os Partidores retro por
alta de bens adjudicados em paga-
mento de legitima paterna ao herdei-
ro Luiz Caetano de Oliveira filho
do falecido Caetano José de Oliveira
aguante de duzentos quarenta mil

217$012

reis com que mandarão os ditos
Juiz retro forma com o Ministro
ato pagamento por bem feito ca-
ta herdeira por metade de dota
legitima paterna para constar
aigam com os ditos Partidores. Eu
José Manoel de Sousa Medeiros Es-
crivão o escrevy.

Feliz

João Marcos d'Oliveira

João da Silva Lima

Pagam a Caetana

Pagamento ao herdeiro Cae-
tano Balbino de Oliveira Lemos
do Ministro com os Partidores para
pagamento de legitima paterna
do herdeiro Caetano Balbino de
Oliveira filho do falecido Caetano
José de Mattos aguante de duzentos
quarenta mil reis as adjudica-
dos por folha seguinte. Houve
primeiramente um pagamento
em dinheiro de trinta mil reis
aguante duzentos mil reis que
existe em seu poder. Ao tempo
os Partidores que dito herdeiro ante
pagamento aguante de cinco
mil quinhentos e quarenta reis

epunta dois mòs cmgus mandarão
ydem Vaca mais um pagamen- 5$562
to nd Ster da nova de nove Mais
Cincoenta idade dhum anno, gupto
preço dhua audiaũ de outo mtos
mil reis: Acharão o Partidor
gu dilla tora ante pagamento
ag uantia de quarnte e oito mil gue
tos cincoenta reis cmgus man-
darão ydem Vaca mais um pa- 48$450
gamento hum novilho de tres anno
gupto preço dhua audiaũ: A
charão o Partidor imputarem
guantia de quinze mil reis cmgus
mandarão ydem Vacca mais um 15$000
Vaca mais um pagamento
hum Pinto para Engunho de bandgu
pto preço dhua audiaũ: Achaõ
o Partidor imputar aguantia
de oito mil reis cmgus mandarão
ydem Vaca mais um pagamento 8$000
mto hum moinho de mandgupto
preço dhua audiaũ: Achaõ
Partidor imputar aguantia de hum
mil reis cmgus mandarão ydem Va 3$000
ca mais um pagamento de dois
Machados ultg upto preço de
hua audiaũ: Achaõ o Partido
r imputarem aguantia de hum
mil reis cmgus mandarão ydem 1$000
Vaca mais um pagamento
tres mudas de Louça de Ponto
na Barra do Rio Grande de Ponta

fronte nas Costinhas, fundos ao Mar
groça, confrontando pelo Norte com
terras, bens do empregamento do Alfe
res Luiz Caetano de Oliveira, pelo
Sul com terras, bens do Alferes Ma
nuel Caetano de Oliveira nas Ilhas
gas pelo preço de quarenta e cinco
mil reis de Praça: Achando-se Partidos
em pertencer a aquantia de Cento
e oito mil quinhentos reis cinquenta mil
67$500 dos ditos Bens mais em um pa
gamento de terras, sitio do Alfe
res Manoel Caetano de Oliveira
fronte ao Morro, fundos na margoça, con
frontando pelo Norte com terras, bens
do empregamento, pelo Sul diz o Norte
com terras, bens do empregamento
do Alferes Caetano diz o Manoel
Caetano, pelo Sul com terras, bens
do empregamento do Ilustrissimo
Sr. Desembargador Luiz de Oli
veira Caetano, que pela presente
avaliação lhe dão em pagamento, nes
te Praça Achando-se Partidos em per
tencer aquantia de Cento e oito mil
quinhentos reis cinquenta mil
67$500 dos ditos Bens acima ditos
ficou este para nelles lhe ser adju
dicado em pagamento do Ilustrissimo
Senhor Desembargador Caetano
Pinheiro de Oliveira, filho do Sar
gento Caetano José de Mattos. Ache
se empertencendo aquantia de dez

2174$12

de quinhentos e trinta mil reis que
cumpre mandar e mandou se lhe entregasse
forma que lhe ministro entrega
garantia por bem feito, e adita
tendinheiro pertencente a dous legi-
timos pretos, para cuidar a aqui
cima dos ditos Partidores. Eu Jair Ma-
noel de Castro Medeiros, o escrevi

Jair

João Narciso de Sales

João da Silva Pinto

Pagamento ao tendinheiro João = Pagamento
Lançou-se ministro como adian- a João
te dous para pagamento dele
mesmo pretos do tendinheiro João Cae-
tano da Silveira, filho defunto de
Caetano Jair de Mattos, a quantia de
quinhentos e trinta mil reis ad-
judicados pela forma seguinte =
Vasco primeiramente em um
pagamento huma escrava preta
na quinto preço de avaliação
chamada Patrícia importante
quatro contos mil reis cinquen
mandados ao todo. Vasco mais em 4:000
um pagamento, dois cavalos para
mesma do inquinho de parelha, um
pelo preço de avaliação: Ao
dito Partidor importou em quan-
tia de quatro mil reis cinquenta
dous ditos. Vasco mais em um 4:000
pagamento trez fornas de pão
para o preço de avaliação: Ao dito Partidor
pertence a quantia de mil qui-
nhentos reis cinquenta dous ditos 1$500

Vasco

Vasconcellos mais um pagamento
no Valor de Cinquenta Oitenta reis no
Citio Grande em mão meeira, que pelo
preço dous avos e meio de Cinquenta
quinta mil reis: Achamos abatido
o que dito foi de outro pagamento
aquantia de dous mil reis, em
16$000 que mandamos relis. Vasconcellos mais
um pagamento no Valor de Cin-
quenta oitenta reis no Citio debaixo
em terras almanjarosas, que pelo
preço dous avos e meio de cinco mil
conta mil reis: Achamos abati-
dos, que dito foi de outro pagamento
muito aquantia de quinze mil reis
25$000 mil reis, em que mandamos relis
Vasconcellos mais um pagamento
de quatro braças de terra de fruta
na Borda do Campo, fazendo frente nas
Cortinas, fundos ao mangue em
frente, que pelo Ponto em terras
de Francisco Lopes de Siqueira Cam-
pello, que dito foi em terras em
pagamento de Leandro Francisco
Caetano de Oliveira, mil reis
que pelo preço dous avos e
cinco mil reis braça: Achamos
abatido dos que dito digo em pa-
gamento aquantia de quinze mil
conto mil reis em que mandamos
8$000 reis. Vasconcellos mais atinente
um pagamento de quatro
braças de terra de fruta na Borda

na Barra do Sul, fazendo frente ao
Norte, fundos ao Mar grosso, con-
frontando pelo Sul com terras de
Francisco José Ramos, pelo Norte
com terras de Joaquim Manoel
Bandeira Francisco Caetano da Gal-
vão, um Bonde grande pelo preço de
cuja avaliação de incontinenti vis-
tas: Acharão o Partidor não per-
tencer a quantia da arrematação
incontinenti vão cumprir mandarão
citar. Comparão o Partidor Bras outro
sim pelas palavras disse, que adjudicada
empagamento da legitima pela-
na do Bandeira João Caetano da Gal-
vão filho do falecido Caetano José
de Mattos: Acharão incompetente a-
quantia de duzentos trezentos
quinhentos vis cumprimandarão
citar. E por quanto Bandeira, e
Pertence da legitima pela herança
aquantia de duzentos cincoenta
tres mil e quinhentos: Acharão o
Partidor não poder passar de mais
hade repor digo da legitima pela-
na aquantia de duzentos trezentos
mil e quinhentos: Acharão o Partido
vis que por levar de mais hade re-
por aquantia seguinte e antes cin-
coenta mil reis cumprimandarão
citar. Haver vistas Comparão o dito
Capitão Jorge Manoel Bandeira, e
Pertence o ato pagamento por bem feito, e de

85$000

211$500

Legitima
211$012

Reposição
4$488

o dito herdeiro por natural e dona legitima potestade para com ella seguir com os ditos Partidores. Lhe passou o presente de Carta Mandada, Guardado o Estylo em tal caso.

Feito.

João Marcio da Silva

João da Silva Tavares

Pagamento a Maria

Pagamento herdeira Maria Leocadia Ministro, com os Partidores para pagamento de legitima potestade herdeira Maria Caetana de Oliveira filha de Caetano José de Mattos, a quantia de mento e trezentos e vinte reis a bem adjudicados pela forma seguinte. Houve primeiramente hum pagamento herdeira de propriedade herdeira João Caetano de Oliveira, por ter levado demais nesse pagamento, hade repor a quantia de duzentos oitenta e oito reis como mandados vão reis. Houve mais hum pagamento de propriedade herdeiro Francisco Caetano de Oliveira, em Barreiro, por ter levado demais nesse pagamento, Retirão os Partidores que por ter levado demais hade repor este pagamento, a quantia de duzentos oitenta e oito reis como mandados vão reis. Houve mais hum pagamento de Terras herdeira Maria Leocadia, de idade de treze annos que pelo

4488

14888

puto preço dessa avaliação dezoito
centos mil reis: Achou-se na Parti dessa
guadilha toca auto pagamento
aguardente de cana dous mil
novecentos e dez reis, cujos mandados
são relativos. Nessa mais um pagamento
huma barca de grapiara, pequena
de bordo livre dobras tonelada
um mil reis, que puto preço dessa
avaliação: Achou-se na Parti dessa
cinquenta aguardente dez mil reis
cujos mandados relativos. Nessa 10$000
mais um pagamento, huma tarta-
ruga pequena, que puto preço de
sua avaliação: Achou-se na Parti dessa
cinquenta aguardente duzentos mil reis
centos quarenta reis, cujos mandados
são relativos. Nessa mais um 34840
um pagamento, hum fardo para roupa
que puto preço dessa avaliação: Achou-se na Parti dessa cinquenta
aguardente de cana nove mil reis cujos
que mandados relativos. Nessa mais 44000
um pagamento um distrito
de huma cabeça de Gado Bovino
Luiz Gonçalves vaqueiro da Fazenda
Lavado diz ao Juiz que existe
em seu poder dezoito mil reis
Achou-se na Parti dessa que dita
toca auto pagamento aguardente
de cana mil e oito centos oitenta
reis reis, cujos mandados relativos 44886
Nessa mais ultimamente nesse

mil cruzados visto acto braço
d'Alvares defunto na Barra de Sul fa-
zendo a fonte as Costas, fazendo as Mar-
gens confrontando pelo Norte com
terras tanga dos ms pagamento
d'Ilustrissima Caetano Bibbina de
Oliveira, pelo Sul com terras tambem
tanga dos mpagamento de mesma
fundura Caetano, que pelo poente
fazendo avultando de encamis reis em
braça: Achando-se Partidores nesta
Cidade a quantia de cento quarenta
1140$000 tres mil reis cuja em mandados vistos
Camarão Partidores este acto para
effeito de bens adjudicados em pa-
gamento de legitima paterna
d'Ilustrissima Maria Caetana de Olive-
ira filha d'Ilustrissima Caetano José
de Mattos. Achando-se juntamente a
quantia de duzentos e oito mil
2178$012 e doze reis cuja em mandados vistos
Deposito forma ao theor Ministro
este pagamento por bom perito e di-
ta fundura por interessado em
legitima paterna para constar
aonde em os ditos Partidores
José Manoel de Vasconcellos Mendonça
Cruz e Oliveira assim o escrevi e assig-
Felix.

José Marcos de Felix

José da Silva Pinto

Pagamento ao fundeiro Francis-
co Pagamento ao fundeiro Francisco
Lopes de Moraes em o Parti-
dor para pagamento de legitima
paterna a fundeiro Francisco Cata-
no Oliveira filho d'Ilustrissima Caetano

Gaetano José de Mattos, aguarda a
decisão definitiva mil reis cada
um dos indivíduos pelo fundamento
de haver primitivamente sido um pa
gamento em barcos de fazer guerra
por que pelo preço da avaliação
achará o Partidor não poder a
guarda de seguros mil reis cada
mandará o seu Haver mais um 44$000
um pagamento em farinha de bar
ca em mil reis pelo preço de
avaliação: Achará o Partidor
não poder aguardar de termo mil reis
cada um mandará o seu 34$000
Haver mais um pagamento
no Valor de Lugar de Farinha
em mil reis no Sitio Abaixo, pe
lo preço da avaliação de Quin
te de junho mil reis: Achará o Parti
dor que de tal Valor cada pagamento
aguarda de Direito mil reis cada
mandará o seu: Haver mais um 16$000
um pagamento no Valor de Lugar
nho de Cana no Sitio grande em
terra almanjarra de Abundancia, pe
lo preço da avaliação de cento
cincoenta mil reis: Achará o
Partidor que de tal Valor pa
gamento aguarda de direito mil
reis cada mandará o seu: Haver 25$000
de mais um pagamento de
uma braça de terra de fundo em Bana
de Sul, fazendo frente ao Rio, pe

fundos na Margem, confrontando pelo
Norte com terras de Manoel dos Santos
Pinheiro Joaquim Caetano de Oliveira, pelo
Sul com herdeiros de Antonio Caetano de Oli-
veira, pelo preço de mil duzentos e
cinco mil reis brancos: Achando-se Partes
em impedimento aguardou-se dez dias
cinco mil reis, em que mandou citar
8$000 Manoel mais ultimamente em pe-
gamento de custas brancos de Sua
Casa do Sul no Citio grande, fa-
zendo frente com terras de Manoel
Caetano, pelo Sul com ter-
ras de Manoel de João
João Caetano de Oliveira, pelo Nor-
te com terras de Manoel
Caetano Pinheiro, que
pelo preço de mil duzentos
mil reis brancos: Achando-se Parte
em impedimento aguardou-se dez dias
cinco mil reis, em que mandou
8$000 citar Manoel Caetano de Oliveira
com seus parceiros de bens adjudica-
dos ao herdeiro Francisco Caetano de Oli-
veira: Achando-se impedimento aguar-
dou-se dez dias cinco mil reis em que
21$000 citou que mandou citar Egas
Guimarães herdeiro de Manoel
Joaquim Caetano de Oliveira
Legitima
2117$012 dez dias cinco mil reis em que
mandou citar Egas Guimarães
herdeiro de Manoel Joaquim Caetano de Oli-
veira, pelo aguardou-se dez dias cinco
mil reis em que mandou citar
Manoel de Oliveira Caetano, que
por ser dez dias cinco mil reis em que
mandou citar Manoel Caetano

de mil oito centos e oitenta e oito Pagar-
vão em que mandarão se lhe. E por 1#888
esta forma ouve elle Ministro es-
te pagamento por bem feito ao
dito herdeiro e por inteirado de
sua legitima paterna; e para con-
star assigna com os ditos Partidores
Eu José Manoel de Souza Medeiros
Escrivão d'Orfãos que escrevi Souza
Filho

João Narciso de Sá

João da Silva Pereira

Pagamento a Antonio — Pagamento ao herdeiro Anto- — Pagamento a Antonio
nio. Lançou elle Ministro com os Par-
tidores para pagamento de legiti-
ma paterna do herdeiro Antonio Cae-
tano de Oliveira, filho do fallecido Cae-
tano José de Mello, a quantia de
duzentos e oitenta mil e dez reis
adjudicados pela forma seguinte.
Haverá primeiramente em seu pa-
gamento em dinheiro de liquido do
[illegible] a quantia
existente em seu poder de vinte mil
reis: Acharão os Partidores que delle
toca ao dito herdeiro a quantia de dez
reis em que mandarão se lhe. Have- #012
rá mais em seu pagamento no va-
lor da morada de casas de vivenda
no Barro do Sul, que pelo preço de
sua avaliação de [illegible] mil
reis: Acharão os Partidores que delle
toca ao dito pagamento a quantia
de [illegible] mil reis em que mandarão
se lhe. Haverá mais em seu pagamen- 16#000
to no valor de um negrinho de nome [illegible]

Jaminha, no Sitio d'Abaixo, quinto
preço de Quinhentos quatro mil reis: a
Chamão abaixo diz que d'ella toma
ante pagamento aquantia de du-
zentos mil reis, cuja mandado
160$000 citar. Mandou mais um seu pagamento
mento notado de Lagoa da Ba-
nana Sitio Grande, em huma al-
gibeira de Gabriel Antonio, que pelo pre-
ço de Avaliação d'cento e cinco con-
tos mil reis: Achamão abaixo diz
que d'ella toca ante pagamento a
quantia d'cento e cinco mil reis, cuja
24$000 que mandou citar. Mandou mais
um seu pagamento de uma ca-
ma de Sebastiana Gomes d'Assis
que fez em Barra de Guaratinga
contratos, fundos ao mar-
gem confrontando pelo Norte em
terras pertencentes ao pagamento d'Ma-
dina Francisco Caetano de Oli-
veira, pelo Sul em terras de Ma
pagamento d'Andina Jacinta
no de Oliveira em huma, cuja pelo
preço d'Avaliação de cinco centos
mil reis: Achamão abaixo diz
que d'ella toma magnanta d'Quinhe-
tos mil e quinhentos reis, cuja mandou
62$500 citar. Mandou mais um pe
gamento de uma d'Braz d'Assis
d'Assis em Barra de Guaratinga
tendo Norte, fundos ao margem
o confrontando pelo Sul em terras
pertencentes ao pagamento d'Serafina Ma-

Francisco Caetano Gouveia, pelo Vinte
cinco reis de seu pagamento de
herdeiro José Caetano Gouveia, que pelo
pois Inventariante deste entrou
a: Achando o Partidor não pertencer
aguardar o Juntar de seu mais
alguns reis, cinquenta mandados re-
lativo. Mandando ultimamente um 624$000
cruzeiro pagamento, pelo braço Gouveia
defronte, sendo de cinco reis de Amado
defronte digo D'Anna Rosa D'Jesus, que
dos Portugal, entrando pelo Porto
de cinco reis de José de Mattos pelo Cel
cinco reis de seu pagamento de
herdeiro Caetano de Oliveira, que hoje
pelo pois Inventariante, achando-se
ausente com seus braços: Achando o Par-
tidor não pertencer aguardar o
Juntar cinco mil reis, cinquenta man-
dados reis. Somando o Partido em 354$000
pelo pois por cento de bens adjudicados
pagamento de legítima pelo
herdeiro Antonio Caetano Oliveira
filho defunto de Caetano José de Mattos
achando não pertencer aguardar o
Juntar mil e duzentos reis, cinquenta
mandados reis. Apurado pois em 2174$012
Ministro este pagamento pelo
feito, e dito ter herdeiro por entregado
Inventariante pelo pois, para constar
aqui com o dito Partidor
José Nunes de Carvalho Oliveira

Testemunhas

José Nunes de Carvalho
Jno. da Silva Pinto

Pagamto
- Jaú

Pagamento ao lavrador Jaú: Lançou
do Ministro em a Batidora, para pa-
gamento de Agostinho Polonia d'Olivei-
ra Jaú Clemidio Jaú Caetano d'Oli-
veira, filho d'Estevão Jaú Caetano
de Mello, a quantia de dez mil
duzentos mil reis ao jornal em
dinheiro = Nasce
primeiramente em um pagamento
um dinheiro de Cinco libras d'Ouro
mil Mais d'quantia d'existente em
poder de Vinte mil reis: Achará n'
Batidora gue dito Escravo pa-
mento d'quantia de dez mil reis em
gue mandante d'Ouro. Nasce mais
em um pagamento no Valor da moeda
d'Ouro d'Moeda na Barra de Gal-
gue pelo preço d'mento gueto em
reis: Achará n'Batidora gue dito
Escravo pagamento d'quantia de
dez mil reis em gue mandante
dito. Nasce mais em um pagamento
no Valor de Linguado na Ilha d'Jaú
gue pelo preço d'mil duzentos reis de
Linguado mil reis: Achará n'Bati-
dora gue d'dito Escravo pagamento
d'quantia de dez mil reis em gue
mandante dito. Nasce mais em um
pagamento no Valor de Linguado de
Cima ao Sitio grande em huma almo-
jarra de Abundante gue pelo preço
mil duzentos reis de cento e cinco mil
reis: Achará n'Batidora gue d'dito Escravo

toca ante pagamento agoantes
de Antonio comil reis cinquenta mil
reis e leis. Varra mais um um 25$000
pagamento dous mil e brancas de
terras de fronte no Barro de Cul fa
cando fronte as Ventanias fundo no
Mar grosso confrontando pelo Norte
com terras tanga do empagamento
do herdeiro Antonio Caetano Alves
pelo Sul com terras tanga do her
deiro Luiz Caetano de Oliveira que
ambas pelo preço de dita avaliação
de cinco mil reis obras: Adiante
Parte dous imputaram agoantes
de Cunto de dois mil quinhentos reis
cinquenta mandados e leis. Varrame 6$450
é um empagamento de um meio de
ca de terras de fronte no Barro de Cul
fando fronte nas Ventanias fundo
no Mar grosso confrontando pelo
Sul com terras tanga do empagamento
do herdeiro Antonio Caetano de Oli
veira pelo Norte com terras tanga
do herdeiro Luiz Caetano de Oli
veira que pelo preço de dita avalia
ção de cinco mil reis obras: Adia
nte Parte dous imputaram de
quanto de Cunto dois mil qui
nhentos reis cinquenta mandados e leis 6$450
Varra mais ultimamente um de
pagamento de terras de ter
fronte no Barro de Cul fando
fronte as terras de Anna Maria Jesus

d'Jesus Soares os Contentes, confrontando pelo Norte com terras de seu pagamento ditas duas Antonio Caetano de Oliveira, ambos, e pelo Sul com terras d. Damiana Joaquina de Conceição, e pelo preço dous centos mil reis cada hum: A Chaves a Patidos mi portarão a quantia de duzentos mil reis em moeda corrente nestes reis.

35$000

Somando a Patidos mui bem e parelhas de bens adjudicados ao pagamento da legitima paterna de hum dos filhos de Caetano José de Mattos. A hum mi portarão em a quantia de duzentos mil reis em moeda corrente nestes reis.

21$000

E por ter feito este pagamento por bem feito os ditos hum dos filhos para da sua legitima paterna, por dar e entregar assignou com os ditos Patidos um. Eu José Vianna de Sant'Anna Escrivão d'Orfãos que escrevi [illegible]

Joaquim Vianna de Sant'Anna

José da Silva Pinna

Os Contentes

Aos vinte dois dias do mez d'Outubro de mil oito centos e sessenta e dois annos, nesta Cidade de Santos no meu Cartorio de Notas, e Audiencias compareceram os Juizes Arbitradores

Affan. de Santos Borges Lopes
Falcão. Egual quantia para outro
mo. Dr. José Manoel de Carvalho Medei
ros Queiroz d'Affonseca.

Cta

Sello 4$. Datum 25 de Abril de 1856.

Falcão

Data

Aos vinte e cinco dias do mez de Abril de
mil oito centos cincoenta e seis annos
na Cidade da Victoria nesta Caza
de residencia do Juiz Municipal
Affan. e Orphãos Borges Lopes Falcão me
foram entregues estes autos com o
Inspetor Supp. Egual quantia para
outro. Dr. José Manoel de Carva
lho Medeiros Queiroz Affonseca que

Certifico que estes autos pagão Sello
fixo de vinte e cinco centos reis como 25$000
manda proprietario do mesmo sello 1$462
e cinco mil reis estes com Datum 27 Rs. 1$462
de Abril de 1856 3$220

José Manoel de Carvalho

Rs

Pague mil duzentos e vinte
digo mil duzentos e vinte
Victoria 28 de Outubro de 1856

Data

Hoje aos quinze dias do mez de Janeiro

vamos no Feito d. Nazaré do Jacuhy Autos de Contenção ao Juiz Municipal destes Termos o Doutor Sergio Lopes Pereira Lima e nelle embargante a Sentença Embargada Mando se dê vista dos Autos aos Advogados Embargante e Embargado

Cruz 14/1.

Julgo por sentença as perguntas pertinentes para que se cumpra como nellas se contem, visto se acharem feitas conforme á direito, salvo o contado aos interessados para as ações e reclamações q. lhes pertencerem: pagos pelos suplicantes os autos preparatorios. Notifique-se o Reverendo Pastor Vigario e a mãi, conjunta em parentesco ao orphão para deverem ser citados em 8 dias uteis. Outrosim 28 de Abril de 1855.

Sergio Lopes Pereira.

Data dei a Publicação

Aos vinte oito dias do mez de Outubro de mil oito centos cincoenta e cinco annos na Cidade do Rio Grande Capital da Provincia de Santa Catharina onde se achava o Juiz Municipal Substituto o Doutor Sergio Lopes Pereira comigo Escrivão ahi fui vindo a leu o Mandado retro para fazer entrega nelle Autos como Escrivão Thesoureiro, e nada mais foi publicado este Mandado de minha Escrivaninha não se achando presente nem hum das partes. E para constar faço este termo. Eu Jose Manoel Gonçalves Escrivão o escrevi.

Certifico que intimei a Sentença supra a Reverendo Padre Vigario Manoel Baltasar Pereira Gonçalves na Freguezia deste

ao herdeiros Reclamdiros Manoel Caetano Silveira de Mattos, Joaquim Manoel de Oliveira, Novaes Silveira Martins, Joaquim Caetano de Oliveira, Manoel Caetano de Oliveira, Antonio Caetano de Oliveira, Joaquim Caetano de Oliveira, Procurador Geral dellas, Joaquim Advogado Caetano d'Araujo Figueiredo Mendonça Cunha, dizendo por sentença de que foi Data no 9 de Novembro de 1856.

J. J. Fernandes Torres Junior

Certifico que notifiquei a Oliveira Caetano Barbosa de Moraes Barbosa Pereira Gonçalves para prestar juramento e assignar termo de tutora dos filhos, que fallecera, dizendo por sentença de que foi Data no 10 de Novembro de 1856

J. J. Fernandes Torres Junior

Juramento a Tutora

Aos dez dias do mez de Novembro de mil oitocentos cincoenta e seis annos nesta Cidade de Cuiaba Capital da Provincia de Santa Catharina, em Casa de morada de Juiz Municipal dellas o Doutor Sergio Teixeira de Macedo aonde se Eu Escrivão vim, ahi Manoel Caetano Oliveira de Mattos, por elle foi dito a elle Ministro, que na qualidade de procurador bastante de sua May Barbosa Pereira Gonçalves, como consta do procuração que apresenta, lhe acaba de ser deferido juramento

juramento de Autoridade de Orfaõs nos filhos
Auzita do que do Ministro o juramento
Disse Ministro despois o juramento do Tenente Evangelhos ao dito Manoel Caetano
Silveira de Mattos, que jurou pelos seus
Santos para cuidar na pessoa destes filhos
Orfaõs em bem tratados empregamento
dando legitimo putario. Accitou por
elle dito juramento assim prometeo cum-
prir assim como se obrigou para isso por
seus bens e dar conta do que pertence
aos ditos Orfaõs Dixe mais do Juramento
na Decreto assim o disse e obrigou
para constar mandou este Ministro
lavrasse este termo que assignou com
o dito Silveira de Mattos. Eu José Antonio
de Sousa Medeiros Escrivão de Orfaõs que
escrevi.

Mattos.

Mel Caet.no Silv.ra de Mattos

Notas

Do Escrivão

Auto de Juramt.o fl.1 — — — — — 2$000
Tr.o de Conclus. fl.2 — — — — — $500
Vist.a fl.3 — — — — — 1$000
Tr.o de Conc.us fl.6 — — — — — $500
D.o de Conclus. fl.6 V.o e Vista fl.7 — — — $400
Nota fl.7 — — — — — $200
Tr.o de Just.a fl.7 — — — — — $200
D.o de Juramt.o fl.8 — — — — — $200
D.o de Encarregam.to fl.11 — — — — — $500
D.o de Conclus. fl.11 Vista a fl.11 V.o — — — $600
D.o de Vista a Conclus. fl.12 — — — $600
Vist.a fl.12 V.o — — — 1$000
Audo de part.as fl.13 — — — 2$000
Cópia de fl.13 a 25 V.o — — — 8$800
Tr.o de Conclus. fl.25 V.o Vista, Guia, Conclus. fl.26 — — $800

41$100 Continua

Vem juntando ao Escr.ão ——— 4$160
Tr.º de Publ.am fl. 26 v.º ——— 2$300
Instr.am fl. 26 v.º ——— 9$000
Notif.am fl. 27 ——— 1$000
T.º de Entrega fl. 27 ——— 2$000 53$460

Ao Juiz

Juram.to ao Procur.or da Inventr.e 1$000
Juram.to aos avaliad.es e partid.es ——— $800
Partilha ——— ——— ——— 6$000
Dito ——— ——— ——— 1$000
Juram.to a Tutora ——— ——— ——— $200 9$000

Ao Escr.ão Geral

Declar.am fl. 111 v.º ——— ——— ——— 3$000

Aos Avaliad.es

Para ambos ——— ——— ——— ——— 30$000

Aos Partid.es

Para ambos ——— ——— ——— ——— 12$000

Cta. 1.ª Dec.ão ——— 113$860
3$000

Paga a Inventr.e ——— ——— ——— 176$860
Paga cada hum herd.º ——— ——— ——— 58$430
7$304

Silva

Visto em Conclusão de
7bro de 1837 Innocencio
no proc.º de Inv.

Stockler

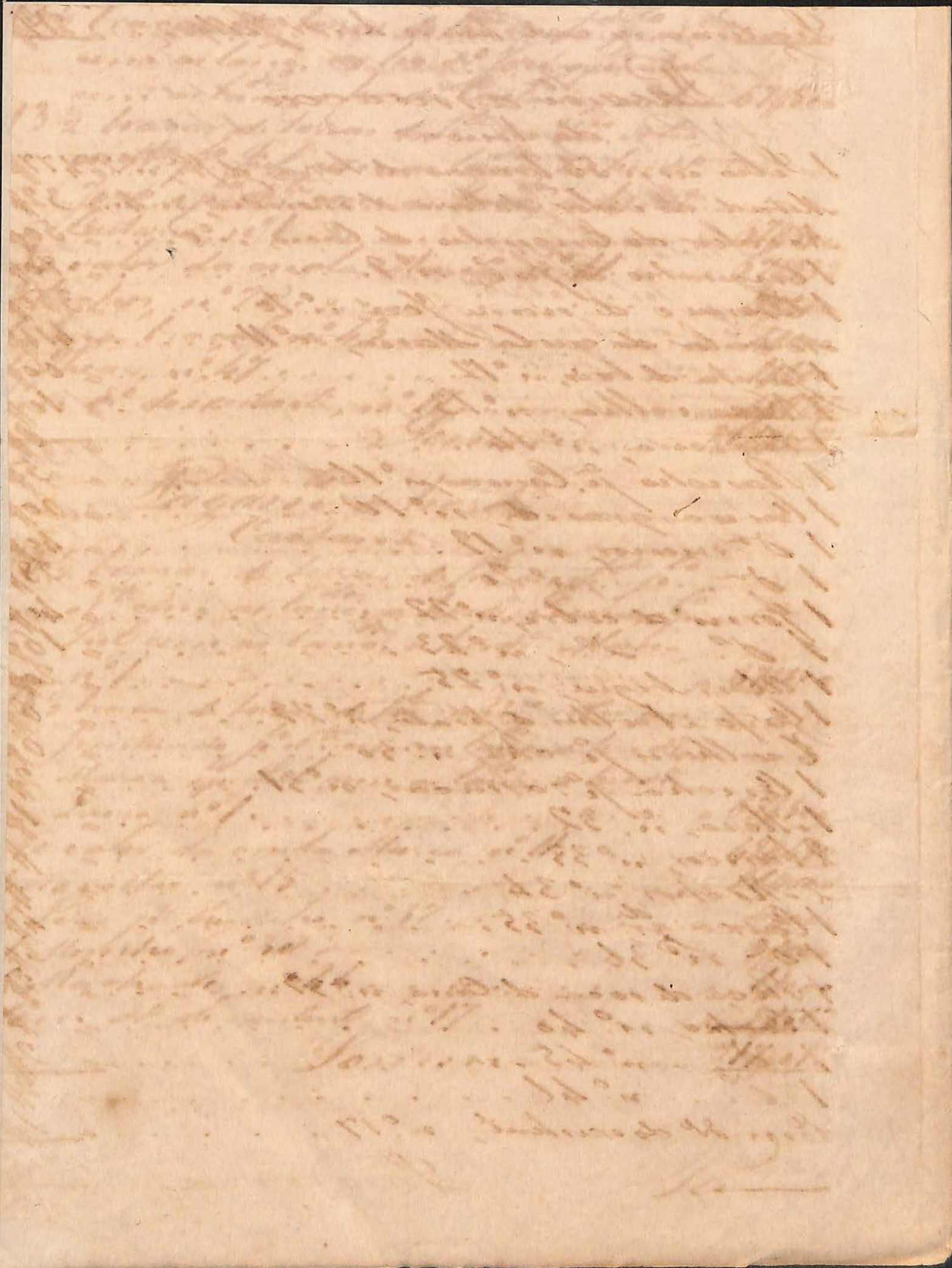

Partilha do Inventr.

do Fallecido Caetano José de Mattos, de
que é Inventariante M.el Caetano Silv.a de Mattos.

Monte mor. . . . . = 3.472$200
Meação da Viuva. . . . . = 1.736$100
Legitima a cada hum. dos filhos. . . = 217$012

Pagamto. a meação
da Viuva.

1 Sitio com 53 braças de terras de fr.te, n.º 2 . . = 477$000
Metade do valor da Casa de morada, n.º 4 . . = 32$000
No valor do Engenho de Cana, n.º 8. . . = 50$000
1 Engenho de ferro, n.º 9. . . . . = 70$000
1 Cheravo de ferro Jorré, n.º 10 . . . . = 350$000
No valor da oriola Maria, n.º 11 . . . . = 44$640
1 Prensa de ferro, n.º 12 . . . . . = 60$000
1 Roca velha, n.º 13 . . . . . = 10$000
1 Tacheria, n.º 14 . . . . . = 8$000
1 Rancho p.a Cavar, n.º 16 . . . . . = 5$000
1 Cavoa grande, n.º 18 . . . . . = 60$000
1 D.o menor, n.º 19 . . . . . = 40$000
1 D.o . . . , n.º 20 . . . . . = 28$000
1 Forno de cobre, n.º 22 . . . . . = 40$960
1 D.o D.o , n.º 23 . . . . . = 16$000
1 Alambique n.º 25 . . . . . = 24$000
1 Carro com rodas de ferro, n.º 29 . . . = 8$000
1 Colher p.a cha, n.º 30 . . . . . = 6$000
1 Cocha p.a assucar, n.º 31 . . . . . = 2$000
1 Mesa, n.º 32 . . . . . = 1$500
1 Banco, n.º 33 . . . . . = $400
2 Mochos, n.º 34 . . . . . = $400
1 Caixa grande, n.º 35 . . . . . = 4$000
1 D.o n.º 36 . . . . . = 3$000
1 Roca de roca de Cana, n.º 37 . . . . = 2$600
1 Cocho, n.º 40 . . . . . = $400
1 D.o . . n.º 45 . . . . . = 2$000
1 D.o . . n.º 46 . . . . . = 2$000
Cobre do existente, n.º 17 . . . . . = 44$600

Somma . . 1.736$100

Pa=

Pagam.to e. a herd.s
Manoel.
No valor da erdade Maria, n.º 11. = 217$012

Pagam.to e. a herd.s
Leocra.
13½ braças de terras de fr.te cont.do p.o N.te com a lanç.a do herd.e José ep.te Sul com a lanç.a do herd.e Caetana, n.º 1. = 67$500
13½ braças de terras de fr.te ao mesmo acto, cont.te p.o Sul com a lanç.a do herd.e José ep.te N.te com a lanç.a herd.e Caetana, n.º 1. = 67$500
No valor da erdade Maria, n.º 11. = 67$988
3 Bodes, n.º 28. = 3$500
1 Vaca braçal, n.º 43. = 4$000
1 Thear, n.º 47. = 1$600
Em dr.º de contado, n.º 17. = 19$24
Somma. 217$012

Pagam.to e. a herd.s
Caetana.
13½ braças de terras de fr.te cont.te p.o N.te com a lanç.a do herd.e Leocra ep.te Sul com a lanç.a do herd.e Maria, n.º 1. = 67$500
13½ braças de terras de fr.te ao mesmo acto fr.te p.o Sul com a lanç.a do herd.e Maria ep.te Sul com a lanç.a do herd.e Leocra, n.º 1. = 67$500
No valor da erdade Maria, n.º 11. = 48$452
1 Novilho, n.º 15. = 16$000
1 Par de Leguas, n.º 37. = 8$000
1 Machado, n.º 20. = 3$000
1 Machado, n.º 46. = 1$000
Em dr.º de contado, n.º 17. = 5$562
Somma. 217$012

Pa

Pagamto ao herdr.
José.

17 bracas de terras de frente contr.to do lo N.to ... com terras de Franc.co Lopes do lo S.to ... se.to Sul com as lanç.as do herdr. Franc.co nº 1 ... = 85$000

17 bracas de terras de frente contr.to do lo Sul com terras de Franc.co Jz.e Ramos ep.te N.to com as lanç.as do herdr. Franc.co, nº 1 ... = 85$000

2 Cochos, nº 6 ... = 4$000

1 Carroncha, nº 7 ... = 1$000

3 Formas de páo, nº 41 ... = 1$500

No valor de Eng.o de Sal no sitio de, nº 5 ... = 16$000

No valor de Eng.o de Cana nº 8 ... = 25$000

Soma ... 217$500

Legitima ... 217$012

Reporam ao herdeiro ... $488

Pagamto a herdr.
Maria.

20 bracas de terras de fr.te contr.te do lo N.te com as lanç.as do herdr. Caetano ep.te N.to com as lanç.as tambem do mesmo herdr. Caetano, nº 1 ... = 140$000

No valor da escrava Maria, nº 11 ... = 51$910

1 Canoa, nº 21 ... = 10$000

1 Tacho, nº 24 ... = 3$840

1 Cocho, nº 27 ... = 4$000

Casa de vivenda, nº 17 ... = 4$886

Reporam do herdr. Jozé ... $488

Franquia ... 1$000

Soma ... 217$012

Pagamto ao herdr.
Francisco.

17 bracas de terras de fr.te contr.te do lo N.te com as lanç.as do herdr. José ep.te Sul com as lanç.as do herdr. Caetano nº 1 ... = 85$000

17 bracas de terras de fr.te contr.te do lo Sul com as lanç.as do herdr. José ep.te N.to com as lanç.as do herdr. Caetano, nº 1 ... = 85$000

170$000

Transporte ..... 170$000
No valor do Engenho de Jaz, nº 4 ..... 16$000
No valor do Engenho de Cana, nº 8 ..... 25$000
1 Casa, nº 14 ..... 4$000
12½ Formas de barro, nº 42 ..... 3$200
Somma ..... 218$200
Legitima 2178012
Paga em dinheiro ..... 41$888

Pagam-se ao herd.
Antonio

12½ braças de terras de frente ao fte. por Nte. com as Lds. ao herd. Francisco pelo Sul com as Lds. ao herd. José, nº 1 ..... 62$500

12½ braças de terras de fr. em ma. ditas com fte. pelo Sul com as Lds. ao herd. Francisco pelo Nte. com as Lds. ao herd. José, nº 1. ..... 62$500

7 braças de terras de fr. com fte. pelo Sul com as Lds. ao herd. José, nº 3 ..... 35$000
No valor da Casa de morada, nº 4 ..... 16$000
No valor do Eng. de Jaz, nº 5 ..... 16$000
No valor do Eng. de Cana, nº 8 ..... 25$000
Cruz de ferro de cantaria, nº 17 ..... 1$212
Somma 2178012

Pagam-se ao herd.
José.

12½ braças de terras de fr. com fte. pelo Nte. com as Lds. ao herd. Antonio pelo Sul com as Lds. ao herd. Lucas, nº 1 ..... 62$500

12½ braças de terras de fr. em ma. ditas com fte. pelo Sul com as Lds. ao herd. Antonio pelo Nte. com as Lds. ao herd. Lucas, nº 1 ..... 62$500

125$000

Transporte. . . . . = 125$000

7 braças de terras de frente contr.do N.te
com as Cana. ao lar.do Sul.do Sul
com terras de Damiana Joaquina
da Conceição, n.º 3. . . . . = 35$000

No valor da Casa de morada n.º 4. . . = 16$000

No valor do Eng.º de Cast. n.º 5. . . . = 16$000

No valor do Eng.º de Cana, n.º 6. . . . = 25$000

Em dito de existente n.º 17. . . . . = $612

Somma. . . . 217$012

Sance. Distrito 20 de 846.

de 1846

Visto.

O Partidor

José Marcio de Silva

O Partidor

João da Silva Pinna